



22/07/2019

Número: **0807910-11.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13787 23	22/04/2018 22:23	Petição Inicial	Petição Inicial
13787 26	22/04/2018 22:23	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13787 27	22/04/2018 22:23	04-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13787 28	22/04/2018 22:23	05-B.O, SAMU e Decl. Proprietario Veiculo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13787 30	22/04/2018 22:23	06-Prontuario Médico H.U.T I	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13787 33	22/04/2018 22:23	07-Prontuario Médico H.U.T II	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13787 35	22/04/2018 22:23	08-Informações do Sinistro nº 3180-121653	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO





Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

OUTORGANTE: <u>Maria Dalva Ferreira de Sousa</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Desempregada</u>
RG nº: <u>1.943.049-SSB/PI</u>	CPF/MF nº: <u>053.674.363-07</u>	
Endereço: <u>Rua Almirante do Pará, nº 746, Bairro: Gurupi, Cidade de Teresina - PI</u>		
CEP: _____		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA		
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)		
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI	
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44	Profissão:
Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).		
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCP, <u>podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor ou representa-lo na presente</u>		

Teresina - PI, 24 de abril de 2018.



Outorgante

Maria Dalva Ferreira de Sousa
à rogo

Testemunha 1: _____ (CPF _____)

Testemunha 2: _____ (CPF _____)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

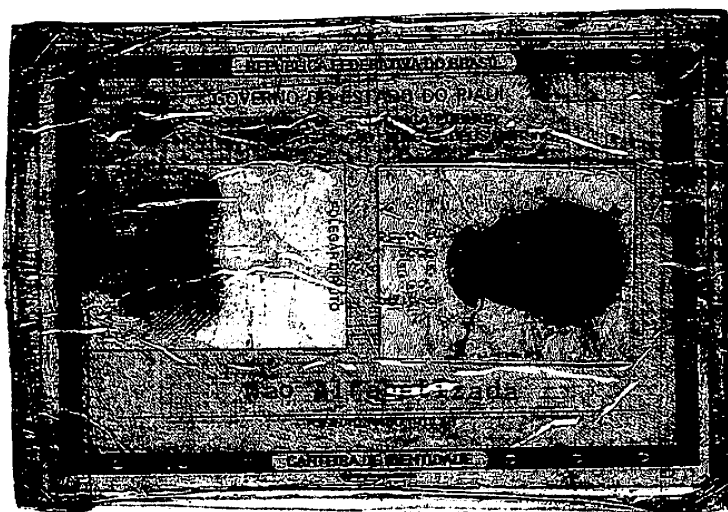
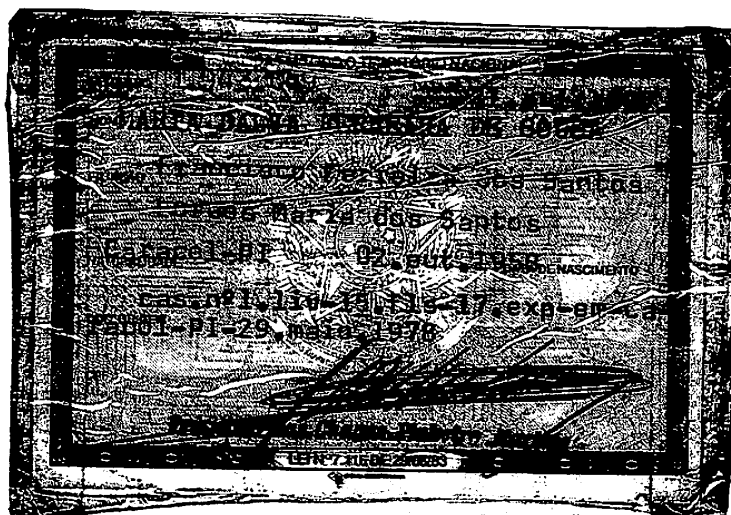
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



[Illegible text due to heavy noise and poor scan quality]







COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.940.748/0001-09 | Ins. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta da Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 05/98

Nº da Nota Fiscal 001189076

A Tarifa Social da Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2018	05/02/2018	93	77,36

MAIZA GOMES DE OLIVEIRA
R. ALTAMIRA DO PARA 746 852 GURUPI
CPF: 00002288513357
CEP: 64.000-000 - TERESINA

ROT: 19.001.51.27.437600

DADOS DA LEITURA		DADOS DA LEITURA	
Atual:	1254	Atual:	26/01/2018
Anterior:	1161	Anterior:	28/12/2017
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	27/02/2018
Consumo Medido:	93	Emissão:	26/01/2018
Consumo Faturado:	93	Apresentação:	26/01/2018

Classe Subclasse	Uso	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	AT065343		1-1-1-1	108

HISTÓRICO KWH	DESCRIÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
DEZ/17 105	CONSUMO 93 A R\$ 0,745807 = 69,36
NOV/17 115	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 6,21
OUT/17 103	CORRECAO MONETARIA IG 11/17-00 0,99
SET/17 107	MULTA POR ATRASO 11/17-00 1,23
AGO/17 113	JUROS DE MORA DE IMPO 11/17-00 0,47
JUL/17 102	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA : 0,28
JUN/17 122	
MAI/17 80	
ABR/17 112	
MAR/17 95	

TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 93 - 0,557193

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO	
Mês/ano	Valor R\$
12/2017	56,84
Unidade considera correta a responsabilidade do faturamento da conta de energia elétrica referente a 12/2017, em função das contas revisadas desta fatura. Caso existisse alguma irregularidade pela inclusão de valor de cancelamento de 50,00 (cinquenta reais) e de 0,28 (vinte e oito centavos) de juros de mora de imposto de renda de 0,47 (quarenta e sete centavos) de multa por atraso de pagamento, favor desconsiderar este aviso.	
REVISAO CADASTRAL 2017 - TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA RENDIMENTO QUE A PERMITIDA INFORMACOES PELO TEL: 0800 707 2803 DIGITE 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25	

RESERVADO AO FISCO 530C.6B32.1D43.55F7.EEBB.3E77.AC23.E233

COMPOSIÇÃO DA CONTA (R\$)	IMPOSTOS/TRIBUTOS (R\$)
Distribuição: 14,80	Base de Cálculo: 69,36
Energia: 28,13	Alíquota ICMS: 20,00%
Transmissão: 4,42	Valor do ICMS: 13,87
Encargos: 4,48	Valor do PIS: 0,65
Tributos: 17,53	Valor do COFINS: 3,01

INDICADORES DE CONTINUIDADE							
5,07	10,15	10,30	3,23	6,47	12,95	2,86	
0,00			0,00			0,00	
TERESINA - JOCKEY 11/2017 18,52							

ROT: 19.001.51.27.437600





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

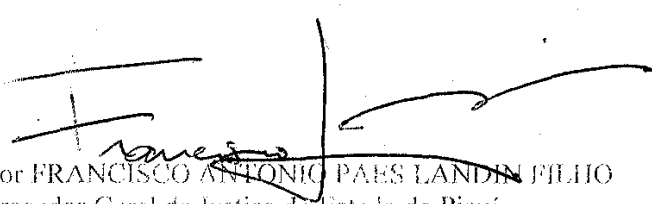
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juizes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDIAMENTO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fonê: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTONIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

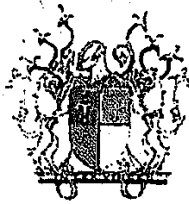
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

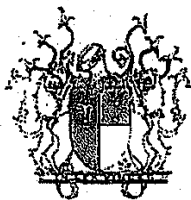
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

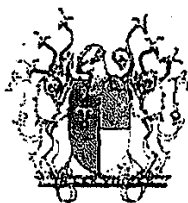
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

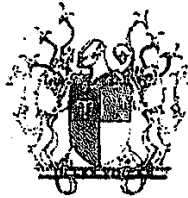
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



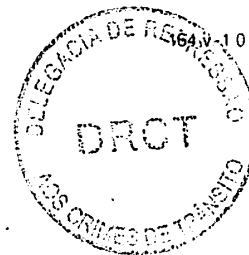
GT, em 09.05.2013

Agora o ~~proposto~~
Parecer, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil do ~~Inter. R.~~, para
atendimento - que se to
matéria, para ~~os~~
os fins de direito.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004741/2016-11

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 15/12/2016 - 08 21

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

04/12/2016 - 19 30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

Bairro

TERESINA

SANTO ANTÔNIO

Endereço

AV. RAIMUNDO PORFIRIO, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA

Tipo Envolv.: VÍTIMA

RG: 1943049 PI

Mãe: LURDES MARIA DOS SANTOS

Endereço: RUA SÃO JOSE, Nº 6827

Bairro: GURUPI

Cidade: TERESINA

Nome: MARCIO FERREIRA DE SOUSA

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 1810955 PI

Mãe: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA

Endereço: RUA SÃO JOSE, Nº 6827

Bairro: GURUPI

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE, FILHO DA VITIMA, RELATA QUE A VITIMA ERA PASSAGEIRA DE UM MOTOTAXISTA, MOTO HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA OUC-0410-PI, COR AZUL, RENAVAM 554589192, PROP. E CONDUTOR SIVALDO DOS SANTOS VIANA, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO UMA FORD/RANGER, PLACA OEF-2536-PI, COR BRANCA, RENAVAM 00490452515, PROP. DE MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA, DE CONDUTOR DESCONHECIDO, INVADIU A FAIXA DE TRAFEGO DA MOTO, PROVOCANDO A COLISÃO. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA PARA O HUT. (PRONT 429408). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.


Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA


MARCIO FERREIRA DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

Boletim de Ocorrência emitido em: 15/12/2016 08:55 - SisBO@2011-2016 ATI

Página: 1/1





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº. do chamado	02 Data do chamado	03 ERC (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro			
	12 Município-UF	Código IBGE			
Dados do Paciente	13 Ponto de referência	14 Nome			
	15 Sexo	16 Idade			
Tipo de Ocorrência	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?	18 Tipo de ocorrência			
	19 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	19 - 1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado			
Acidente de Transporte	20 Meio de locomoção	21 Outra parte envolvida			
	22 Equipamentos de segurança	23 Glasgow =			
Exame Físico	24 Sinais vitais	25 Local da lesão			
	26 Pupilas	27 Pulso Radial			
Assistência	28 Sangramento	29 Fratura			
	30 Procedimentos realizados	31 Hospital de Destino			
Hospital de Destino	32 Condições de entrada	33 Óbito			
	34 Observações Interdisciplinar	35 Responsável pela recepção			

1:2011

Número do documento: 1804222233889300000001329642

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu Sivaldo dos Santos Viana,

RG nº 570580960 data de expedição 09/04/14

Órgão SSPIPE, portador do CPF nº 803.379.613-87, com domicílio na cidade de Tererina, no Estado de

Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Quada 95 lote 25 casa nº A,

complemento Pioneras, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima Maria Dalva Ferreira Sousa cujo o condutor era

Sivaldo dos Santos Viana

Veículo: MOTO

Modelo: HONDA CG 125 FAN KS

Ano: 2013

Placa: OUC-0410

Chassi: 9C27CU110DR805182

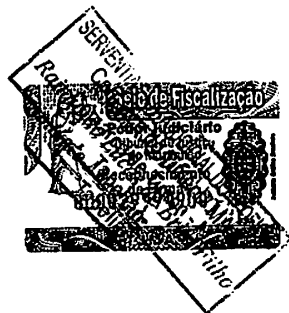
Data do Acidente: 04.12.2016

Local e Data: Timon-MA 19.02.2018

Sivaldo dos Santos Viana

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
Sivaldo dos Santos Viana
Em Testemunho Jandaina Jansen Carneiro e Silva da verdade.
Timon-MA, 19/02/2018
Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
"GERARDO VASCONCELOS" - IMLGV



Maria Paula Ferreira de Sousa
rel. Acidente de trânsito

Doc. 80019
Ass. Alameda Juvial

Ano: 98895 3919

Rua Francisca de Melo Lôbo, s/n, Bairro Sacy,
CEP N. 64.020-190 Teresina-Piauí, Fone: 86-3220-7373
Email: imlteresina@gmail.com



Alto



NOME DO PACIENTE: Maria Dalva Ferreira de Sousa
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 429.408

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO”.



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

SS
ORT
~~BUGO~~ = OK!
ORTO = OK!

Imp: 04/12/2016 20:31:28

Asser: MARILENE SIQUEIRA
(Estação: ACCR)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA		Prontuário: 429408	
Mãe: LURDES MARIA DOS SANTOS		Pai: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	
End.Resid.: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
Nascimento: 02/10/1958	Idade: 58a:2m:2d	Sexo: Feminino	Fone: 86-98836-7587
Responsável: IRACIR ALMEIDA		CNS: 898050020079178	
Profissão: DOMESTICA		Documento: CPF: . . .	
G. Instrução: Não alfabetizado		E.Civil: Desq./Divorciado(a)	
End.Local.: - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

DADOS DO ATENDIMENTO:	
Código: 585066	Data: 04/12/2016 20:18:01
Condução: AMBULÂNCIA DO CAMU	
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC	Convênio: S U S
Acid.Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não
Acid. Trab. Típico: Não	CID Secundario: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:			
Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
QUEDAS	Mecanismo de trauma significativo	CIRURGIÃO GERAL	Laranja
Breve História:		Profissional Clas. Risco:	
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA EM COLISÃO POR CARRO. EVOLUI COM TRAUMA EM FACE, LESÃO CONTINTE E LESÃO EM MIE.		 MARALENE SIQUEIRA SILVA COREN - 383564 Em: 04/12/2016 20:31:27	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: _____ : _____)

A: marcadas pequenas
M: ventilação espontânea
C: FC: 89 bpm
Sat O₂: 98%.
D: Glasgow 15
E: suações estáveis em mte.
Sua peritonas peritonas

Abdome flácido e não doloroso
pulsoz.
12

PA _____ X _____ mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____	
Diagnóstico inicial:				Crit: _____

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

CONDIÇÃO DE SAÚDE E EXAME FÍSICO

RFQ9 200me, ex. agora

Apresenta - Jome - 10, ex. agora

Dr. Muryel Castro Silva Filho

Dr. Leandro

Dr. Leandro

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / /

HORA: :

De Internação

Int. 100

Guadigue o Procedimento e CI

0407050489

5720

Procedimento

CID

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 22/04/2018 22:23:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1804222233897300000001329644>
 Número do documento: 1804222233897300000001329644



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 04/12/2016 20:31:35

(MARILENE SIQUEIRA)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA		Prontuário: 429408
Mãe: LURDES MARIA DOS SANTOS	Pai: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	
End.Resid.: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 02/10/1958	Idade: 58a:2m:2d	Sexo: Feminino Fone: 86-98836-7587
Responsável: IRACIR ALMEIDA	CNS: 898050020079178	
Profissão: DOMESTICA	Documento: CPF: . . .	
G. Instrução: Não alfabetizado	E.Civil: Desq./Divorciado(a)	
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 585066	Data: 04/12/2016 20:18:01	Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: __/__/__:__	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 04/12/16 23:34	
Pt. vítima de acidente motociclístico, apresentando fratura do osso	
nasais. Não tem deslocamento.	
CD: CONSERVADORA	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: __/__/__:__	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/__:__	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente		
Diagnóstico pré-operatório: <i>Fract. transverso da tíbia / Colh</i>		
Operação - Tipo: <i>Ortopedia / Traumatologia</i>		
Cirurgião	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		

06.12.16

[Handwritten mark]

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

*Paciente em ddh de urgência
① Anestesia geral Colocação
de Curios Cir
② Curios lateral 4/5 -
③ Curios lateral
④ Medula e lig. e 4/5
⑤ Curios lateral*

[Handwritten signature and stamp]
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 3878 CRM/PA 7001757-1/PA

Mod. 76 HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 05.12.16

NOME DO PACIENTE:	Maria Dalla Jereir	PRONTUÁRIO Nº:	429408
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	05
CIRURGIÃO:	Dr. Jamerson M. de S. Júnior Ortopedia / Traumatologia CRM 2878	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	06.12.16
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Conceição	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA Nº 715	PAR	05	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº _____	PAR		
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	05		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº 20	UNID.	01		cateter omelet	1	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Dr. Jamerson M. de S. Júnior Ortopedia / Traumatologia CRM 2878			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	20	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	0	01		CIRCULANTE: Benedito			
PROLENE							





PRESCRIÇÃO MÉDICA

Pol



NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
Maria Dulce Fereir	589				
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES			MÉDICO ASSISTENTE / ESPECIALIDADE		
Fritura Colo Furc					
PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES			
DATA: 04/12/16 HORA: :			HUT DR. ZENON ROCHA		
1. DIETA LIVRE			TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
2. SG5% 500ML + SF0.9% 500ML EV EM 12L	(12/12) ()		EXAME: FACE 23:00h		
3. DIPYRIDOL 100MG DIL EV 12/12H SOS	24/11/16		DATA: 04/12/16		
4. TENOXICAM 20MG 1 AMP DIL EV 12/12H SOS	24/11/16				
5. TRAMADOL 100MG DIL EV 12/12H SOS	24/11/16		036 Admitida nest		
5. CCGS	24/11/16		Setor com prescrição		
Captaril 25mg - 1c.p.V.O. 1x/dia - 24/11/16	24/11/16		Se colo de ferimento, usar curativo, não deixar, aquecer o local, fazer compressas locais		
Dr. Leonardo C. Valim Médico CRM-PI 5763			Prescrição de medicamentos		
amblyon - SC			(os 12/12/16), às 10:15, encontrando-se em		
			Paciente, apresentando, colmo. Nipeteno,		
			PA ~ 180 x 120 mmHg, medicação conforme prescrição		
			médica. Atch. Exp. Remota 10/11/16 - 11/16		
José Ferreira Neto CRM-1553					
CPF: 086.097.973-68					

MOD 007



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA** (Prontuário: 429408)
Endereço: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 02/10/1958 Idade: 58a:2m:3d Sexo: Feminino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 179340
Requisição: 701577 Solicitação: 04/12/2016 Solicitante: HUGO JOSE SOUSA SALES DA SILVA
Controle: 875381 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 237 EXTRA 002

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 04/12/2016

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS NO OSSO NASAL E SEPTO NASAL.
- ESPESSAMENTO MUCOSO EM SEIOS MAXILARES, ETMOIDAIIS E ESFENOIDAL ESQUERDO.
- DESVIO DO SEPTO NASAL PARA DIREITA.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 05/12/2016

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

06.12.16
KS





NOME DO PACIENTE: Maria Valéria Ferreira de Sousa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 429408

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO”.





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4972

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-08

CÓPIA FEITA EM
TERESINA

86
ORT
BUGO = OK!
ORTO = OK!

Imp: 04/12/2016 20:31:28

Oper: MARILENE SIQUEIRA

Estação: ACCR01

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA		Prontuário: 429408
Mãe: LURDES MARIA DOS SANTOS	Pai: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	
End.Resid.: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 02/10/1958	Idade: 58a:2m:2d	Sexo: Feminino Fone: 86-98836-7587
Responsável: IRACIR ALMEIDA		CNS: 898050020079178
Profissão: DOMESTICA		Documento: CPF: - - -
G. Instrução: Não alfabetizado		E.Civil: Desq./Divorciado(a)
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 585066	Data: 04/12/2016 20:18:01	Condução: AMBULANCIA DO CAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC		Convênio: S U S
Sid.Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundario: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

nal/Sintoma: QUEDAS	Evento Principal: Mecanismo de trauma significativo	Destino: CIRURGIÃO GERAL	Classificação: Laranja
Breve História: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA EM COLISÃO POR CARRO. EVOLUI COM TRAUMA EM FACE, LESÃO CONTANTE E LESÃO EM MIE.			Profissional Clas. Risco: MARILENE SIQUEIRA SILVA COREN - 383564 Em: 04/12/2016 20:31:27

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____:____)

A: <i>trauma aerias peludas</i>			
B: <i>unhaesca espontânea</i>		<i>Abdome flexão, noção de</i>	
C: <i>FC: 89 bpm</i>		<i>palpação.</i>	
D: <i>20402: 98%.</i>			
E: <i>Glândula IS</i>			
F: <i>surto contante em mie.</i>			
G: <i>boa perfusão periférica</i>			
PA: ____ X ____ mmHg	Pulso: ____	FC: <i>Nemésia Martins de Castro Neto</i>	Temp.: ____
Diagnóstico Principal:		CID: ____	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

RFOG 200mg, eu agora	
Dipirona - 500mg, eu agora	
<i>Dr. Marlene Siqueira Silva</i>	
<i>Dr. Hugo Tin</i>	
<i>Dr. Leonardo</i>	
<i>Dr. Roberto</i>	

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / /	HORA: : :	Procedimento 0407050489	CID S72.0
------------------	------------------	--------------------------------	------------------

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 04/12/2016 20:31:35
MARILENE SIQUEIRA

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA		Prontuário: 429408
Mãe: LURDES MARIA DOS SANTOS	Pai: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	
End. Resid.: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 02/10/1958	Idade: 58a:2m:2d	Sexo: Feminino Fone: 86-98836-7587
Responsável: IRACIR ALMEIDA	CNS: 898050020079178	
Profissão: DOMESTICA	Documento: CPF: -	
G. Instrução: Não alfabetizado	E. Civil: Desq./Divorciado(a)	
End. Local: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 585066	Data: 04/12/2016 20:18:01	Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: __/__/__:__	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 04/12/16 23:34

Pt. vítima de acidente motociclístico, apresentando fratura de osso
na região da mão sem deslocamento.
CD: CONSERVADORA

Jose Carlos A. Gomes Filho
Cirurgião Bucal, Maxilo e Facial
Implantodontia
CRO-PI 2280

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: __/__/__:__	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

Nemésio Martins de Castro Neto
Máximo: 0001
SAMES-HUT
Com o Original

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





PRESCRIÇÃO MÉDICA



PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
NOME DO PACIENTE Marina Dalva Ferreira DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES Fratura Colô Fêmur				
ALERGIAS				
MÉDICO ASSISTENTE / ESPECIALIDADE				
OBSERVAÇÕES				
HORÁRIO				
PRESCRIÇÃO MÉDICA				
DATA: 08/12/16 HORA: 13:00				
1. DIETA LIVRE				
2. SG5% 500ML + SFO 9% 500ML EV EM 12H				
3. DÍPIRONE 1000MG EV 6/6H				
4. TENOXICAM 100MG 1 AMP EV 12/12H				
5. TRAMADOL 100MG EV 12/12H				
6. CCGG 100MG EV 12/12H SOS				
Captação Sman - 16.04.16				
Dr. Leonardo C. de Almeida Médico CRM 11.570-3				
03/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
04/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
05/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
06/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
07/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
08/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
09/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
10/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
11/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
12/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
13/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
14/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
15/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
16/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
17/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
18/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
19/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
20/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
21/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
22/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
23/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
24/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
25/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
26/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
27/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
28/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
29/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
30/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
31/10/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
01/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
02/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
03/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
04/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
05/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
06/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
07/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
08/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
09/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
10/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
11/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
12/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
13/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
14/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
15/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
16/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
17/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
18/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
19/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
20/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
21/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
22/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
23/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
24/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
25/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
26/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
27/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
28/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
29/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
30/11/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
01/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
02/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
03/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
04/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
05/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
06/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
07/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
08/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
09/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
10/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
11/12/16 - PDZ 1000MG EV 12/12H				
12/12/16 - PDZ 1000				

MÉDICO/CRM:

MÉDICO/CRM



Estado de Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 N° do chamado	02 Data do chamado	03 FRC (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1° hospital	08 Saída do 1° hospital	09 Chegada ao 2° hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro			
	12 Município-UF	Código IBGE			
Dados do Paciente	13 Ponto de referência	14 Nome			
	15 Sexo	16 Idade			
Tipo de Ocorrência	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?				18 Tipo de ocorrência
	19 Vitima				20 Meio de locomoção
Acidente de Transporte	21 Outra parte envolvida				22 Equipamentos de segurança
	23 Glasgow =				24 Sinais vitais
Exame Físico	25 Local da lesão				26 Pupilas
	27 Pulso Radial				28 Sangramento
Assistência	29 Dor				30 Fratura
	31 Procedimentos realizados				32 Hospital de Destino
Hospital de Destino	33 Condições de entrada				34 Óbito
	35 Observações Interdisciplinar				36 Assinaturas

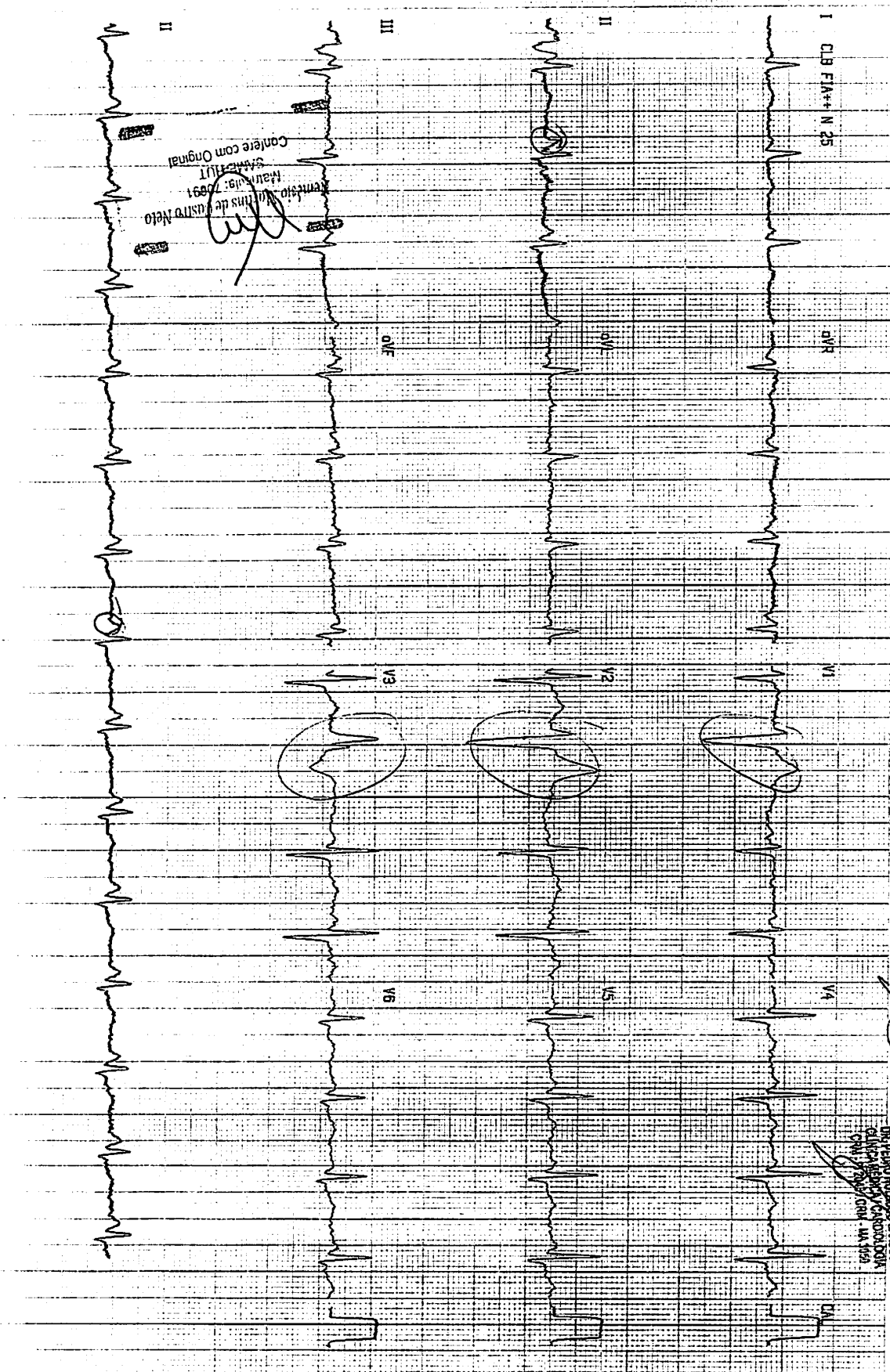


REQUISIÇÃO DE PARECER

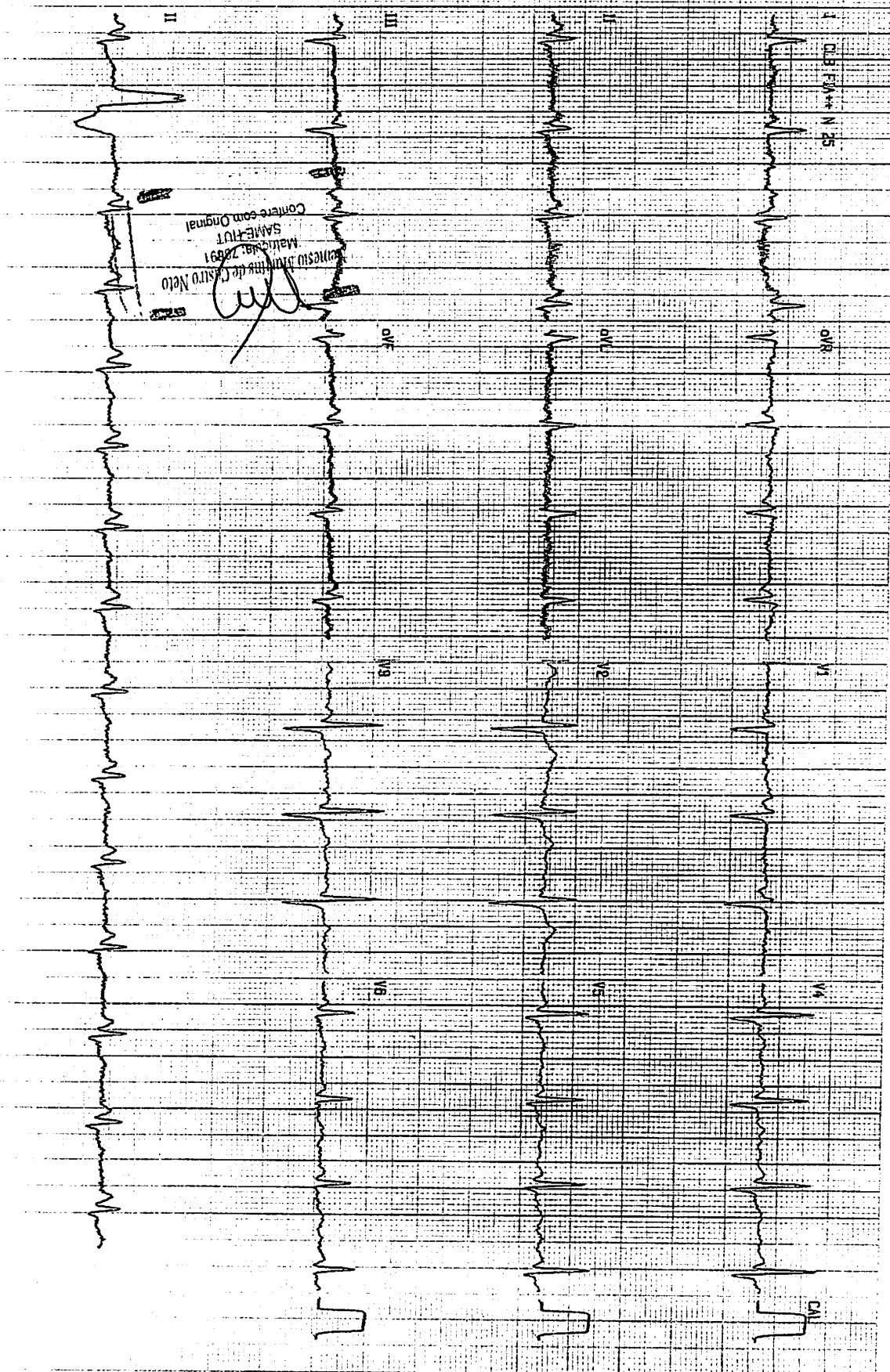
NOME	MA. Dalva Ferreira de Souza	PRONTUÁRIO	4.096.08
DA CLÍNICA	0170 Ne. L. P.	LEITO	
À CLÍNICA	com anexo		
MOTIVO DA CONSULTA			
= Punks - trauma c/ lesão a fêmur			
AVALIAÇÃO RISCO CIRÚRGICO.			
DATA:	05/04/2016	José Ferreira Neto CRM-1553 CPF: 099.697.370-88	
		ASS. MÉDICO CONSULTANTE	
PARECER			
Exame 05/04/2016. Idade: 7:45. 35 anos, solteira, residente em Teresina - R. Lisbela de Jesus (LBS) que possui características constitucionais, distúrbios, brônquicos e respiratórios. Hiperfonia (HBS) em uso de Corticoide. Exatidão: Corticoide 10 mg e 10 mg. Avaliação: 10 mg 10 - 10 mg e 10 mg 10 mg. PA = 180/100 mmHg. (Isotonia 10 mg). LBS: Sepsis de 10 mg e 10 mg. AEP - RRT. BPHs hipertensão e S. Avaliação: 10 mg e 10 mg. Requerer com 10 mg.			
		Nemesio Martins de Castro Neto Médico: 2091 SAME-HUT Confere com Original	
		DR. PIERO NOLASCO BARBOSA Médico: 2091 CONFIRMAÇÃO ASS. MÉDICO ESPECIALISTA	

DATA: 05/04/2016

16 - HUT



544





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

AIH : 221610184330-7

UNI : H.U.T (PROF. ZENON ROCHA)

MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA

Orção Emissor: R221100001

NASCIMENTO
02/10/1958

Identificação do Estabelecimento de Saúde

D.LIBERA: 09/12/2016

DT. LAUDO : 04/12/2016
PROCED.: 0408050489 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR PROXIMAL

OP.SIST: WELLINGTON

CID : 9720

ASS. MEDICO RESPONSÁVEL

340

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA

6 - Prontuário: 429408

7-CNS: 898050020079178

8-Nascimento: 02/10/1958

9-Sexo: Feminino

RG: 1943049 - SSP

11-Mãe: LURDES MARIA DOS SANTOS

COM BOLETIM CIR/ANEST

12-Fone: 86-98836-7587

13-Resp: IRACIR ALMEIDA

14-Cor: Parda

15-Ender: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - CEP: 64000-010

16-Munic: TERESINA

17-Cod.IBGE: 221100

18-UF: PI

19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Fratura Colo Femur

21 - Condições que justificam a internação:

Cirurgia

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Radiografia

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura do colo do fêmur

S720

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27-Procedimento Solicitado:

0408050489

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.:

31-Docum.:

32-Doc. Méd. Solic.:

02

01

CPF

978.762.163-15

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

HUGO JOSE SOUSA SALES DA SILVA

04/12/2016

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

37- () Acidente Trabalho Tipico

38- () Acidente Trabalho Trajeto

40-CNPJ Empresa:

Nemésio Martins de Castro Neto

45 - Vinculo com a Previdência:

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Conselheiro

() Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

48-Documento:

49-Num. Documento:

() CNS

() CPF

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

X José Francisco Procêdomio da Silva

50 - Assinatura (Rg.Conselho):

Imprimir: 04/12/2016 22:22:57





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente		
Diagnóstico pré-operatório: <i>Fract. fechada do antebraço / Colar</i>		
Operação - Tipo: <i>Ortopedia / Traumatologia</i>		
Cirurgião	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestésista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		
<i>Paciente com dor no antebraço esquerdo</i>		
<i>1) Anestesia braquial com bloqueio do plexo braquial</i>		
<i>2) Lavagem da ferida com solução fisiológica</i>		
<i>3) Redução da fratura com tração manual</i>		
<i>4) Fixação com 2 parafusos e placa</i>		
<i>5) Curativo e curativo</i>		

Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA** (Prontuário: 429408)
Endereço: **RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
Nascimento: **02/10/1958** Idade: **58a:2m:28d** Sexo: **Feminino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **585066**
Requisição: **701524** Solicitação: **04/12/2016** Solicitante: **HUGO JOSE SOUSA SALES DA SILVA**
Controle: **875312** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060095

Data Exame: 04/12/2016

BACIA

O estudo radiológico da bacia foi realizado na incidência em PA.
os seguintes aspectos observados:

- Fratura completa recente no colo do fêmur esquerdo com desvio.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 30/12/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável


Nemésio Martins de Castro Neto
Matrícula: 78891
CRM 4101
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA** (Prontuário: 429408)
Endereço: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 02/10/1958 Idade: 58a:2m:28d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 585066
Requisição: 701524 Solicitação: 04/12/2016 Solicitante: HUGO JOSE SOUSA SALES DA SILVA
Controle: 875313 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 04/12/2016

COXA

O estudo radiológico da coxa esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil. os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura completa recente no colo do fêmur esquerdo com desvio.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 30/12/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável


Nemésio Martins de Castro Neto
Médico: 70091
SAMSA HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA** (Prontuário: 429408)
Endereço: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 02/10/1958 Idade: 58a:2m:3d Sexo: Feminino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 179340
Requisição: 701577 Solicitação: 04/12/2016 Solicitante: HUGO JOSE SOUSA SALES DA SILVA
Controle: 875381 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 237 EXTRA 002

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 04/12/2016

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS NO OSSO NASAL E SEPTO NASAL.
- ESPESSEAMENTO MUCOSO EM SEIOS MAXILARES, ETMOIDAIAS E ESFENOIDAL ESQUERDO.
- DESVIO DO SEPTO NASAL PARA DIREITA.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 05/12/2016

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090
Profissional Responsável

Nemésio Martins de Castro Neto
Matrícula: 74091
SANTO ANTONIO
Confere com Original



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA** (Prontuário: 429408)
Endereço: RUA 14 QD 07 3871 RES PARQUE SUL - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 02/10/1958 Idade: 58a:2m:24d Sexo: Feminino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 179340
Requisição: 701762 Solicitação: 05/12/2016 Solicitante: JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Controle: 875609 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 237 EXTRA 002

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060060

Data Exame: 05/12/2016

QUADRIL ESQUERDO

O estudo radiológico do quadril foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós-operatório.
- Fratura no colo umeral esquerdo fixado por placa e parafusos metálicos.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 26/12/2016

VERA LUCIA RIOS ARAUJO

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável


Nemésio Martins de Castro Neto
Matrícula: 70891
SAME-HUT
Confere com Original



Rio de Janeiro, 19 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA**

Nº Sinistro: **3180121653**

Vítima: **MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA**

Data do Acidente: **04/12/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180121653**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12533772

Pag. 01399/01400 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 21 de Março de 2018

Aos Cuidados de: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA

Sinistro: 3180121653

Vítima: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 04/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180121653** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00721/00722 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12547257



Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018

Carta nº: 12649570

A/C: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA

Nº Sinistro: 3180121653
Vitima: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA
Data do Acidente: 04/12/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000002696

Conta: 000002998-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01775/01776 - carta_15R - INVALIDEZ

00020888

